

Consolidadas:

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.205, de 4 de dezembro de 2020.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 310, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 abril de 2020, que aprova o Regulamento para a elaboração, execução e controle das Atividades Complementares de Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 310, de 30 de abril de 2020.

Aprova o Regulamento para a elaboração, execução e controle das Atividades Complementares de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a elaboração, execução e controle das Atividades Complementares de Ensino (ACE), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº _____

Data ____ / ____ / ____

Página(s) _____

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 310, de 30 de abril de 2020.

Consolidada com a RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.205, de 4 de dezembro de 2020.

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares de Ensino (ACE) na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º Entende-se por ACE, toda a atividade que é elaborada e proposta por docentes, da UEMS, visando oferecer a ampliação de uma dimensão específica das atividades acadêmicas.

§ 1º Compreendem as ACEs: ciclos de palestra, oficinas, *workshops*, jornadas e semanas acadêmicas, visitas técnicas, cursos de curta e média duração e outras que correspondam as necessidades e especificidades de cada curso de graduação, sendo seu público constituinte, majoritariamente, a comunidade interna da Universidade.

§ 2º Por cursos de curta duração compreende-se aqueles que possuam entre 10 (dez) a 20 (vinte) horas para sua execução, e por cursos de média duração compreende-se aqueles que possuam entre 21 (vinte e uma) a 60 (sessenta) horas para sua execução.

§ 3º As ACEs cuja carga horária alcançar até de 10 (dez) horas, deverão ser cadastradas na coordenadoria do curso de graduação, a que pertence o coordenador da atividade.

Art. 3º São objetivos das ACEs:

I - dinamizar o processo de ensino trazendo assuntos que potencializam discussões sobre temas clássicos e contemporâneos pertinentes a área de atuação do futuro profissional;

II - incentivar processos inovadores tanto no que se refere a questões educativas quanto a questões de cunho profissional;

III - ampliar os espaços de aprendizagem, o uso de recursos, metodologias de ensino, metodologias ativas e as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), e o intercâmbio entre o ambiente universitário e profissional;

IV - promover a articulação entre o ensino de graduação, a pós-graduação e o mercado de trabalho quando pertinente.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica da ACE deve ficar a cargo de um ou mais professores do curso.

§ 1º Os professores contratados poderão assumir a coordenação de ACE, desde que haja um professor efetivo como colaborador da proposta.

§ 2º Em caso da atividade ser desenvolvida por grupos de acadêmicos, a mesma deve ser registrada por docente responsável ou pela coordenadoria de curso.

§ 3º Em eventual substituição do coordenador da atividade, deverá ser apresentada a coordenadoria de curso relatório descrevendo o andamento da proposta até o momento. Caso este relatório não seja apresentado, fica o professor inadimplente na Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

Art. 5º Poderão atuar como colaboradores na execução de ACEs: docentes, acadêmicos, servidores técnico-administrativos da UEMS.

Art. 6º É competência da coordenadoria de curso, a que pertence o coordenador da atividade, acompanhar a sua execução, e emitir certificação quando da sua competência, conforme § 3º, do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 7º A análise e os pareceres sobre as atividades elencadas no § 2º do artigo 2º e seus respectivos relatórios serão de responsabilidade do Comitê de Ensino de Graduação, quando pertinente, no caso envolvendo cursos de curta e média duração.

Art. 8º São atribuições da Divisão de Estágios, Programas e Projetos de Ensino (DEPPE):

- I - receber as propostas de ACE e encaminhá-las ao Comitê de Ensino de Graduação;
- II - acompanhar o trabalho de avaliação das atividades;
- III - divulgar o resultado da avaliação das mesmas;
- IV - receber os relatórios de execução das ACEs e encaminhá-los ao Comitê de Ensino de Graduação, quando pertinente;
- V - organizar o cadastro das ACEs;
- VI - prestar atendimento ao docente;
- VII - emitir certificados quando for da sua competência;
- VIII - elaborar relatório de atividades desenvolvidas, anualmente ou quando solicitado.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 9º As ACEs deverão ser elaboradas em formulário próprio, disponibilizado pela DEPPE no sítio Institucional contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I - objetivos;
- II - justificativa;
- III - carga horária necessária para o planejamento;
- IV - cronograma para execução da proposta;
- V - função de todos os eventuais colaboradores no andamento dos trabalhos a serem executados.

Art. 10. A DEPPE receberá as propostas de ACE referentes ao § 2º, do artigo 2º, na modalidade de fluxo contínuo, sendo que cada proposta terá um tempo máximo de 30 (trinta) dias para sua aprovação, por parte do Comitê de Ensino de Graduação, quando se fizer necessário, excetuando-se, deste contexto, os projetos de ensino que possuem tramitação própria.

Art. 11. O processo para a apresentação, análise e aprovação das ACEs obedecerá o seguinte trâmite:

I - a depender da natureza da atividade, o coordenador da ACE deverá encaminhá-la a coordenadoria de curso, que verificará com a Gerência da Unidade Universitária a disponibilidade de espaço físico e recurso financeiro para sua execução;

II - em caso de parecer favorável da Gerência, a Coordenadoria de Curso encaminhará a atividade para análise e aprovação pelo Colegiado de Curso;

III - caso sejam cumpridas as exigências constantes dos incisos I e II deste artigo, a Coordenadoria de Curso encaminhará a ACE para a DEPPE, que verificará possíveis pendências do proponente junto a PROE e a viabilidade financeira da atividade, encaminhando-a, na sequência, para o membro do Comitê de Ensino de Graduação representante da respectiva área, para análise.

Parágrafo único. As ACEs com até 10 (dez) horas não necessitarão serem avaliadas pela DEPPE e pelo Comitê de Ensino de Graduação, desde que aprovado pelo Colegiado de curso. (Inserido pela Resolução)

Art. 12. A avaliação das ACEs deverão seguir os seguintes critérios: desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao ambiente da graduação, coerência com a área do curso e com o projeto pedagógico, caráter de aprofundamento de estudos e propostas de inovação pedagógica a serem implementadas.

Art. 13. Após a análise e parecer do Comitê de Ensino de Graduação, cabe à DEPPE:

I - comunicar ao proponente a aprovação ou não da atividade, com as orientações que se fizerem necessárias para o início dos trabalhos;

II - registrar os dados referentes ao início e término da atividade, assim como a data prevista para encaminhamento de relatório, quando a atividade admitir.

Parágrafo único. A depender do parecer do Comitê de Ensino de Graduação, poderá ser solicitada a reformulação da atividade, devendo a mesma ser reencaminhada, a DEPPE, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Após aprovação da atividade, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deve ser comunicada à coordenadoria de curso e justificada no relatório. (Fl. 4/5 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 310, de 30 de abril de 2020)

Parágrafo único. Por solicitação da coordenadoria de curso, devidamente fundamentada através de relatório substanciado emitido pelo colegiado de curso, a DEPPE poderá suspender as ACEs em andamento, a qualquer momento.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO

Art. 15. O coordenador da ACE deverá encaminhar à coordenadoria do curso o relatório sobre a atividade, preenchendo todos os campos do formulário, disponibilizado pela DEPPE, no sítio Institucional, quando a natureza da atividade exigir.

~~**Art. 16.** Quando pertinente, o relatório da ACE será avaliado pelo Comitê de Ensino de Graduação, e apreciado pelo Colegiado de Curso.~~

Art. 16. Quando pertinente, o relatório da ACE será apreciado pelo Colegiado de Curso e avaliado pelo Comitê de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 17. Após aprovação do relatório, a DEPPE efetuará a emissão do certificado de participação de todos os envolvidos e encaminhará à coordenadoria de curso para as devidas providências.

Parágrafo único. As atividades com até 10 (dez) horas deverão ser certificadas pela coordenadoria de curso.

Art. 18. Para expedição dos certificados, a DEPPE terá como base o relatório aprovado pelo Comitê de Ensino de Graduação.

~~*Parágrafo único.* Os certificados serão expedidos para os participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da ACE, quando a natureza da ACE assim previr.~~

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos para os participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da ACE, conforme a metodologia especificada e aprovada na submissão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Será considerado inadimplente com a PROE:

I - o coordenador que deixar de entregar o relatório;

II - o coordenador que não tiver o relatório aprovado pelo Comitê de Ensino de Graduação.

(Fl. 5/5 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 310, de 30 de abril de 2020)

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº _____

Data ____ / ____ / ____

Página(s) _____